



DECISÃO GLOBAL

em razão da localização

(consultas no âmbito do artigo 13.º-A do RJUE)

Requerimento: **AGD2021/00008**

Nossa referência
DSOT-DGT 241/2021

ASSUNTO:

Alteração e ampliação de equipamento desportivo, destinado a equipamento cultural - Centro de Interpretação do Rio, em terreno sito entre a Rua Berio Marques e a Rua Dr. Manuel Pinto, união de freguesias de Águeda e Borralha, no concelho de Águeda
Requerente: Câmara Municipal de Águeda
AVEIRO / Águeda

Relativamente ao assunto em epígrafe, o gestor do procedimento da Câmara Municipal de Águeda indicou que deveriam ser consultadas, em razão da localização, a Agência Portuguesa do Ambiente, IP (**APA,IP**), no âmbito do Domínio Hídrico, e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (**CCDR**), no âmbito da Reserva Ecológica Nacional.

Nessa conformidade, esta CCDR, enquanto entidade coordenadora, procedeu, através do Sistema de Informação do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (SIRJUE), às referidas consultas nos termos do artigo 13.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

- A **APA,IP** emitiu parecer favorável relativamente à pretensão, condicionado à obtenção prévia do título de utilização de recursos hídricos relativamente às ações que impliquem ocupação da margem do rio Águeda, nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/07, de 31 de maio.
- A **CCDR**, enquanto entidade consultada no âmbito do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, informa que, de acordo com a carta da Reserva Ecológica Nacional (REN) em vigor para o concelho de Águeda, se verifica que a propriedade se insere parcialmente em áreas de REN, do lado sudeste, nas tipologias “áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos” e “zonas ameaçadas pelas cheias”, sendo que a edificação a alterar e ampliar está implantada fora desta restrição de utilidade pública, pelo que à pretensão não se aplica o respetivo regime jurídico.



Ministério da Coesão Territorial
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Na parte do terreno inserida em áreas de REN proceder-se-á à criação de uma zona verde (prado) e instalação de passareiras com acabamento em cubo de granito em caixa de areia, considerando-se um pavimento semipermeável, sem alterações topográficas e sem estruturas que possam obstar à livre circulação das águas em caso de cheia, conforme estipulado no artigo 3.º da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.

Assim, as intervenções a implementar em REN não consubstanciam qualquer ação interdita constante do artigo 20.º do RJREN, considerando-se que não colidem com os objetivos de proteção ecológica, ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais das áreas integradas na REN.

Neste contexto, a CCDRC informa que, relativamente à alteração e ampliação da edificação destinada a Centro de Interpretação do Rio, não há lugar a emissão de parecer no âmbito do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, uma vez que não se insere em áreas de REN.

No que se refere às intervenções a implementar em REN (zona verde e passareiras em cubos de granito), trata-se de ações que não consubstanciam qualquer ação interdita constante do artigo 20.º do RJREN, considerando-se que não colidem com os objetivos de proteção ecológica, ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais das áreas integradas na REN, pelo que se emite parecer favorável para os efeitos do artigo 13.º-A do RJUE, sem prejuízo do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes dos instrumentos de gestão territorial e nos demais regimes jurídicos de licenciamento.

Neste contexto, informa-se que, para os efeitos previstos no artigo 13.º-A do RJUE, a CCDRC, enquanto entidade coordenadora, emite **decisão global favorável** relativamente à pretensão, **condicionada** à obtenção do título de utilização de recursos hídricos, conforme parecer emitido pela APA,IP.

A Presidente da CCDRC

Isabel
Damasceno
Vieira de
Campos Costa

Assinado de forma
digital por Isabel
Damasceno Vieira
de Campos Costa
Dados: 2021.02.19
16:04:06 Z

(Dr^a Isabel Damasceno Campos)

vd / la / mb